**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA CHM COMERCIO E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

**I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CHM COMERCIO E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n° 1217, centro, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 43.903.929/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Michel de Souza Soares, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 015.252.263 expedida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº. 841.785.071-68, residente e domiciliado na Rua Ramão Trindade, centro, Município de Iguatemi /MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 052/2022, Pregão Presencial nº. 022/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é aquisição de **Serviços de Arbitragem**, conforme especificações da Proposta de Preços e Termo de Referência do Edital, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 29731 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO ENTRE FAZENDAS (MASCULINO, FEMININO) | UN | 1,00 | CHM | 5.185,00 | 5.185,00 |
| I | 0001 | 2 | 29732 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE) | UN | 1,00 | CHM | 5.935,00 | 5.935,00 |
| I | 0001 | 3 | 29733 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL, CATEGORIAS (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE) | UN | 1,00 | CHM | 6.040,00 | 6.040,00 |
| I | 0001 | 4 | 29734 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL VOLEIBOL DE QUADRA (MASCULINO, FEMININO) | UN | 1,00 | CHM | 4.835,00 | 4.835,00 |
| I | 0001 | 5 | 29735 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ABERTOS DE IGUATEMI DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, ATLETISMO, TRUCO, TÊNIS DE MESA E VOLEIBOL DE AREIA) | UN | 1,00 | CHM | 8.040,00 | 8.040,00 |
| I | 0001 | 6 | 29736 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A COPA DE FUTEBOL SINTÉTICO, CATEGORIAS (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE.) | UN | 1,00 | CHM | 5.050,00 | 5.050,00 |
| I | 0001 | 7 | 29737 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A COPA GPT DE FUTSAL, CATEGORIAS (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE) E PARA VOLEIBOL (MASCULINO, FEMININO) | UN | 1,00 | CHM | 6.935,00 | 6.935,00 |
| I | 0001 | 8 | 29738 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE VOLEIBOL DE AREIA (MASCULINO, FEMININO) | UN | 1,00 | CHM | 4.435,00 | 4.435,00 |
| I | 0001 | 9 | 29739 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COPA JARDIM ÉLIDA (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE) | UN | 1,00 | CHM | 6.250,00 | 6.250,00 |
| I | 0001 | 10 | 29740 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO INTER FIRMAS DE FUTSAL, CATEGORIAS (MASCULINO, FEMININO, VETERANOS E CATEGORIAS DE BASE.) | UN | 1,00 | CHM | 6.050,00 | 6.050,00 |
| I | 0001 | 11 | 29741 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO REGIONAL DE BASQUETEBOL (MASCULINO, FEMININO.) | UN | 1,00 | CHM | 4.435,00 | 4.435,00 |
| I | 0001 | 12 | 29742 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO REGIONAL DE CATEGORIAS DE BASE DE FUTSAL | UN | 1,00 | CHM | 4.435,00 | 4.435,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **67.625,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O local, dia e horário de execução dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes, conforme Termo de Referência e Calendário Esportivo.

**2.2.** A equipe de arbitragem deverá apresentar-se para os serviços, devidamente pronto para atuação, ou seja, uniformizada, com apito e cartões, sendo que, o uniforme do árbitro e seus auxiliares sejam totalmente diferentes dos uniformes dos atletas;

**2.3.** Os árbitros e auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão devidamente uniformizados e no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.

**2.4.** Ao final de cada partida a contratada deverá fornecer cópia da súmula pertinente à atividade esportiva realizada.

**2.4.1.** O preenchimento das súmulas deve ser realizado pela CONTRATADA de acordo com o regulamento da competição, em letra legível e sem rasuras.

**2.5.** A contratada se obriga a observar, na execução dos serviços ora contratados, toda a legislação esportiva pertinente, notadamente os respectivos regulamentos dos campeonatos.

**2.6.** A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano causado ao Município de Iguatemi/MS como também a terceiros, decorrentes da falha ou erro na execução do objeto licitado, não havendo, em hipótese alguma, fala-se em responsabilidade solidária ou subsidiaria do Município.

**2.7.** Constatado pelo Fiscal de Contrato designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital e seus anexos, após contraditório da CONTRATADA, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

***2.8. O Município de Iguatemi/MS se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.***

**2.9.** Estarão a cargo da empresa CONTRATADA todas as despesas de impressão, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços prestados.

**2.10.** Independentemente da quantidade de serviço solicitado, a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo, datas e prazos dos pedidos dos serviços.

**2.11.** Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento.

**2.12.** A CONTRATADA terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratadas, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo e data estabelecido pelo Departamento de Esportes, sob pena de ser caracterizado atraso na execução, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.13.** A circunstância de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito a contratada sobre os serviços não requisitados.

**2.14.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive, em todos os serviços deverão conter em anexo a Nota Fiscal, e serão acompanhadas por um servidor, Fiscal de Contrato, designados pelas Secretarias Municipais.

**2.15.** A prestação dos serviços não gera nem implica em vínculo empregatício, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA toda e qualquer relação trabalhista e/ou previdenciária que possam surgir advindas da execução do presente Termo Contratual.

**2.16.** A CONTRATADA deverá atentar para o anexo Termo de Referência, item 4 e nas suas exigências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total dos serviços contratados é de **R$ 67.625,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o término da competição, contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e atestado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

**3.3.** O valor é fixo e irreajustável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

***3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo máximo para a execução do presente contrato é até ***31/12/2022***, e ficará condicionado à entrega das quantidades totais, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

**4.2.** O prazo de vigência do presente contrato é até ***31/12/2022***, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 601 R$ 67.625,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais). |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I)** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

**II)** Multa administrativa no percentual de **0,5%** (**meio por cento**), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%** (**dez por cento**) do valor dos serviços;

**III)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**a**) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**b**) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**c)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.2. Constituem obrigações do CONTRATADA:**

**a)** Executar o serviço de acordo com as especificações prazos do Edital e do presente contrato com pontualidade e qualidade;

**b)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**c)** ***Obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;***

**d)** Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

**e)** Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

**f)** Se apresentar nos locais dos jogos com ***antecedência mínima de 30 (trinta) minutos*** ao horário determinado pela tabela de jogos, para o início do jogo/competição;

**g)** Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas no jogo/competição;

**h)** Providenciar a entrega das súmulas dos jogos após a sua realização ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

**i)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**j)** Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, objeto do presente contrato;

**k)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma lei.

**8.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da lei federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHEMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras e Licitações do Município de Iguatemi/MS.

**8.2.** A Administração nomeia o funcionário, Nelson Medina Yano, portador do CPF nº 832.201.271-34, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**8.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**8.5.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.6.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

­­­­­**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 23 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Michel de Souza Soares*  **REPRESENTANTE LEGAL**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Lucas Santos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 |